

Estado de Minas Gerais



### Contrato nº 09/ 2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS CONTÁBEIS

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Raimundo Maciel**, e, de outro lado o Contador **GEBSON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 635.563.406-15, RG M-4.129.628 (SSP/MG), cadastrado no CRC-MG sob o nº 061.241/01, residente e domiciliado na Rua Capitão Prudente, nº 127, na cidade de Cruzília/MG, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo de licitação nº 01/2014 (convite nº 01/2014), com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

## **CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- **1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- **1.2.** Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:
  - a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
  - b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
  - c) Confecção de empenhos, ordens de pagamento (orçamentárias e extraorçamentárias), documentos de arrecadação, conciliação bancária e outros;
  - d) Geração e transmissão, quando não realizado por servidor, de arquivos para publicação no portal da transparência;
  - e) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
  - f) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, etc);
  - g) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
  - h) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
  - i) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos servicos de Contabilidade e Tesouraria:
  - j) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes quando necessários;



Estado de Minas Gerais

- k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- I) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
- m) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- n) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- o) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;
- p) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **2.1.** O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, assim como prestar orientações ao Presidente e aos servidores da Câmara.
- **2.2.** O atendimento a consultas dos agentes da contratante será feito através de telefone, fac-símile ou internet.
- **2.3.** Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.
- **2.4.** As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.
- **2.5.** A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.3.
  - 2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:
  - a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
  - b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
  - c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.
  - 2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:



Estado de Minas Gerais

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato:
- c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 8.664,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividida em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.444,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
- **3.2.** O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.
- **3.3.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA).
- **3.4.** O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 2.3 deste contrato, será de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) por visita, valor correspondente a 25% da mensalidade estabelecida na cláusula 3.1.
- **3.5.** Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido à contratada e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- **3.6.** O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado.
- **3.7.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de janeiro de 2015, e poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 3.2.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto (Câmara Municipal):

01- Câmara Municipal

01.01.01.124.0003.2003 - Manut. Setor de Contabilidade da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

- **6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.
- **6.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- **6.3.** Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.
- **6.4.** O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **6.5.** O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, nos termos do art. 57, II, da mesma lei, sempre na forma de termos aditivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- **7.1.** O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.2.** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- **7.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **7.4.** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.
- **7.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**9.1.** São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.



Estado de Minas Gerais



- **9.2.** É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.
- **9.3.** O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.
- **9.4.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 15 de julho de 2014.

	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO José Raimundo Maciel - Presidente
	GEBSON DA SILVA MACIEL
nunhas:	Contratado